



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.510/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 1502/2020 de dois de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Faxinalzinho para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelecendo novas medidas que específicas dá outras providências.

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Art. 1.º Fica alterado o Art. 10 do Decreto n.º 1502/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10: Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a edição do novo Decreto Estadual.

Art. 2.º Fica inserido ao Art. 4-B do Decreto n.º 1502/2020, que vigora com a seguinte redação:

Art. 4-B. fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial a partir do dia 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Faxinalzinho,





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 3º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade.

Art. 3º - Fica implantado atendimento diferenciado, com jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas, nos serviços afetos ao Centro Administrativo Municipal, com horário de atendimento das 07:30 às 13:30, pelo período em que vigorar o Decreto de calamidade pública municipal.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.


SELSO PELIN,

Prefeito Municipal.

